



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2056

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto Nº 032/2020, de 02 de Maio de 2020.** - Determina medida de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020, DE 02 DE MAIO DE 2020.

**“DETERMINA MEDIDA DE
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a cultura de ser realizada as feiras livres na cidade de Sátiro Dias/Ba todas as segundas-feiras da semana **e que embora a mesma ainda permaneça suspensa a circulação de pessoas pelas ruas da cidade e comércio ainda é grande, devido ao costume;**

CONSIDERANDO a necessidade do distanciamento social como meio eficaz para o controle da referida infecção humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso no dia 04 de maio de 2020 (segunda-feira), a atividade comercial neste município dos seguintes estabelecimentos:

- I – Comercio em Geral, inclusive supermercados, mercadinhos e padarias;
- II – Agências bancárias, casas lotéricas e bancos postais;
- III – Correios;
- IV – Escritórios;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O comerciante ou responsável flagrado com o seu estabelecimento aberto, **será imediatamente encaminhado a Autoridade Policial e responderá por crime contra a saúde pública, previstos nos arts. 131, 132 e 267 do Código Penal Brasileiro**, além disso, terá o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 2º - Este decreto não se aplicará às **Farmácias e Postos de Combustíveis**, que poderão continuar funcionando normalmente na respectiva data, desde que obedeçam todos os requisitos de higiene e de combate ao COVID-19 já estabelecidos em decretos anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286